



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº 0922/2015 – GAB/SEMAS

Marituba, 14 de dezembro de 2015.

À Senhora
GISELA ROMARIZ SEQUEIRA
Secretária de Planejamento e Gestão- SEPLAN



Assunto: Solicitação de aluguel de imóvel para Conselho Tutelar II

Dentre as grandes e oportunas inovações estabelecidas pela Lei nº 8.069/90 para a sistemática de atendimento à criança e ao adolescente, está sem dúvida a previsão de criação, em todos os municípios brasileiros, de serviços de **Conselho Tutelar**, que por definição legal é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente..." (verbis/omissis - art.131).

Como resposta ao Princípio Constitucional da Democracia Participativa, insculpido no art.1º, par. único, in fine, da Constituição Federal, quis o legislador que a própria sociedade não apenas delegasse poderes, mas sim participasse ativa e diretamente da solução dos problemas envolvendo suas crianças e adolescentes, na perspectiva de que a sistemática então vigente, na qual toda responsabilidade recaía na pessoa do "Juiz de Menores", era flagrantemente inadequada e ineficiente, na medida que centralizava decisões e submetia questões de cunho eminentemente social à burocracia e morosidade da máquina judiciária.

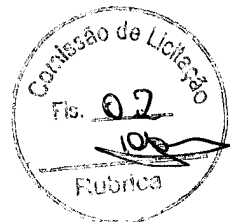
A partir da Lei nº 8.069/90, através do Conselho Tutelar, de mera espectadora passiva a sociedade passou a assumir um papel decisivo na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sendo que para o exercício desse fundamental mister, o legislador conferiu àquele órgão verdadeira parcela da soberania estatal, traduzida em poderes e atribuições próprias, que erigem o conselheiro tutelar ao posto de autoridade pública, investida de função considerada pela lei como "serviço público relevante" (verbis - art.135 do citado Diploma Legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Por conseguinte, solicitamos a colação do imóvel cujos documentos disponibilizamos anexo, uma vez que resguarda aspectos físicos correspondentes ao ideal para ser alocado o Conselho Tutelar II, deste município. Sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. Desta forma, serão otimizados os nossos resultados considerando que o espaço físico do prédio nos atende com 01 (uma) garagem, 03 (três) salas, 03 (quartos), 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 03 (três) banheiros, 01 (um) quintal. Logo, solicitamos locação por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de dezembro de 2015.

Atenciosamente,



Michele Begot O. Biscaro
MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Dec. nº 773/2014